



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
GO
Fis: 01
Rubrica: HF

Projeto de Decreto Legislativo nº. 32/2025.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Lays Neris Ferreira e dá outras providências”.

O vereador infra-assinado vem com o devido respeito e no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, apresentar para apreciação e deliberação plenária o seguinte Projeto de

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica outorgado a Senhora Lays Neris Ferreira, o Título de Cidadã Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Luiz Lourenco Moreira Neto, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

LUIZ LOURENCO MOREIRA NETO
VEREADOR - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



Curriculos Vitae

Nascida na cidade de Inhumas, no Estado de Goiás, **Lays Neris Ferreira** é um exemplo de coragem, determinação e amor pelo que faz. Em 2019, mudou-se para **Uruaçu** ao lado do esposo, natural do município, com o propósito de expandir seus horizontes e abrir a filial da empresa **COSMED** no Norte do Estado. O casal acreditou no potencial de Uruaçu e, juntos, transformaram essa visão em realidade, tornando-se **proprietários da empresa** e contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento econômico e social da cidade.

Desde então, Lays vem construindo uma trajetória marcada por empenho, fé e dedicação. À frente da empresa, atua com responsabilidade e carinho, gerando oportunidades, fortalecendo o comércio local e inspirando outras pessoas a acreditarem em seus próprios sonhos. Sua postura empreendedora é guiada por valores sólidos, como honestidade, respeito e compromisso com a comunidade.

Mãe amorosa de **duas filhas**, Lays encontra na família sua maior motivação e fonte de equilíbrio. Sua vida reflete a harmonia entre o trabalho, o lar e o amor por Uruaçu — cidade que a acolheu de braços abertos e onde construiu uma nova história.

Com o passar dos anos, Lays criou laços profundos com o município, consolidando não apenas sua carreira, mas também sua identidade como uruaçuense de coração. Sempre grata pelas oportunidades e pelo acolhimento que recebeu, afirma com convicção que **Uruaçu é o lugar onde encontrou propósito, paz e pertencimento**, e onde deseja **continuar crescendo e contribuindo para o bem da comunidade**.

Hoje, **Lays Neris Ferreira** é reconhecida como uma mulher forte, dedicada e inspiradora, cuja história reflete amor, trabalho e fé — uma trajetória que enriquece e honra o nome de Uruaçu.

LUIZ LOURENCO MOREIRA NETO
VEREADOR - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CEMURUACU
Fis: 03
Rubrica: AF

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 032/2025, de autoria do Vereador Luiz Lourenço Moreira Neto.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 032/2025.
"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense à Senhora Lays Neris Ferreira e dá outras providências".

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 032/2025, de autoria do Vereador Luiz Lourenço Moreira Neto, cuja matéria legislativa "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense à Senhora Lays Neris Ferreira e dá outras providências".

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025;
- Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.

5 Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:



Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem à à Senhora Lays Neris Ferreira, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU
Fls: 05
Rubrica: HP

restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a assessoria jurídica, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 032/2025.

11 É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 06
Rubrica: H

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 032/2025, de autoria do Vereador Luiz Lourenço

Moreira Neto.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, art. 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, art. 43, inciso IV, alínea “a”, intem 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

II – Votação

5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU
Fls: 07
Rubrica: AF

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Fls: 08
Rubrica: 4
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
2025

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 032/2025, de autoria do Vereador Luiz Lourenço Moreira Neto.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 032/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934

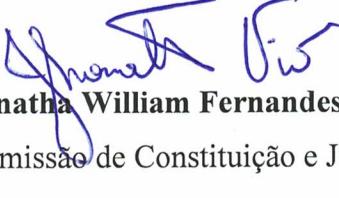
Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Josimar Nogueira Alves
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

D E S P A C H O

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Urucuense à Senhora Lays Neris Ferreira e dá outras providências."*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Urucuense Urucuense à Senhora Lays Neris Ferreira e dá outras providências e dá outras providências."*

Autoria: Projeto de Decreto Legislativo 032/2025, de autoria do Vereador Luiz Lourenço Moreira Neto.

I – RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presente do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo 032/2025, de autoria do Vereador Luiz Lourenço Moreira Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Urucuense à Senhora Senhora Lays Neris Ferreira e dá outras providências."*

O projeto encontra-se instruído com justificativa, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A assessoria jurídica desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urucuá.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Urucuá, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

- II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

** XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;*

O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Favorável ao Parecer

Contraário ao Parecer

Favorável ao Parecer

Contraário ao Parecer

Josimar Nogueira Alves
2º Membro/Relator

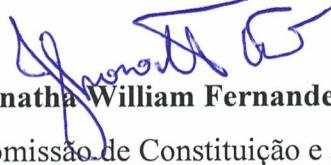
Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente

Raimundo Ferreira
1º Membro

DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Urucuense à Senhora Lays Neris Ferreira e dá outras providências."*, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, "a", item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

D E S P A C H O

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã à Senhora Lays Neris Ferreira e dá outras providências."*, à Vereadora Nailda R. Camelo Carneiro, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Josimar Nogueira Alves

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Urucuense à Senhora Lays Neris Ferreira e dá outras providências."*

Autoria do Vereador: Luiz Lourenço Moreira Neto

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025, de autoria do Vereador Luiz Lourenço Moreira Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã à Senhora Lays Neris Ferreira e dá outras providências."*

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico da homenageada, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos
10 dias do mês de dezembro de 2025.

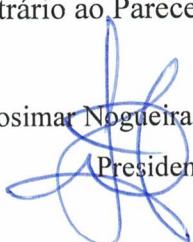
Favorável ao Parecer

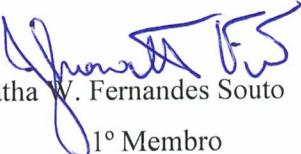
Contrário ao Parecer


Nailda R. Cameló Carneiro
2º Membro/Relator

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer


Josimar Nogueira Alves
Presidente


Jhonatha W. Fernandes Souto

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fis: J8
Rubrica: J

DESPACHO

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025, que
"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Urucuense à Senhora Lays Neris Ferreira e dá outras providências.", devidamente instruídos, os remeto ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.


Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: J9
Rubrica: R

Decreto Legislativo nº 32, de 05 de dezembro 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense a Senhora Lays Neris Ferreira e dá outras providências”.

Art.1º. Fica outorgado a Senhora Lays Neris Ferreira, o Título de Cidadã Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art.2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos

Presidente


Marivaldo Rodrigues da Silva

Secretário de administração e finanças